

ABUSO DE AUTORIDADE

* Joaquim Vieira Júnior

**Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

Os cidadãos, quase sempre os pobres, diariamente são vítimas de abuso de autoridade. São presos ilegalmente, sem terem cometido qualquer crime, são revistados sem motivo e com violência. Policiais os prendem em batidas, simplesmente porque não estão com a carteira de trabalho. Não adianta falar de outro documento que os identifiquem, que são trabalhadores ou que estão desempregados.

Palavras-chave: Policia; violência; vítimas.

1. Desenvolvimento

Constitui abuso de autoridade punível na forma da lei, qualquer ato do poder que atender contra os direitos e garantias individuais do homem, inerentes à sua liberdade de locomoção, inviolabilidade do seu domicílio, sigilo de correspondência, liberdade de consciência e crença, livre exercício do culto religioso, liberdade de associação, direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, direito de reunião, incolumidade física do indivíduo e direito e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Constitui ainda abuso de autoridade, qualquer ato que consista em restrição à liberdade individual sem amparo legal ou sem se revestir das formalidades legais, não comunicar ao juiz prisão ou detenção de qualquer pessoa, não relaxar o juiz prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada, levar à prisão e nela deter quem se proponha a pagar fiança permitida em lei, cobrar o carcereiro ou agente da autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, e, finalmente, ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa física ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, segundo elenco expressamente instituído pelos arts. 3º e 4º, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

* Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Embora a lei expressamente se refira a abuso de autoridade, melhor, porque, mais técnico seria referir-se a abuso de poder. Com efeito, abuso de autoridade, conforme ressalta, com muita propriedade o douto Damásio de Jesus, condiz muito mais com o domínio das relações privadas, enquanto que abuso de poder depende da existência de cargo ou ofício público, sendo mais compatível com o espírito da lei que pretende coibi-lo. Neste sentido, averbe-se que o Código Penal, tratando das circunstâncias agravantes, em seu artigo 61, II, “f” e “g” institui diferença fundamental entre abuso de autoridade e abuso de poder.

Historicamente, a conquista de direitos assegurados pro lei, na luta contra o abuso de poder remonta ao “Bill of Rights” promulgado por Guilherme III, na Inglaterra, em 1689, endossado e avalizado pela França, em 1793, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

No Brasil, a matéria está íntima e indissociavelmente ligada ao direito de representação, garantia constitucional que nos foi legada pela Constituição Democrática de 18 de setembro de 1946 em seu artigo 141,§ 37, subsistindo pela norma constitucional inserta no Parágrafo 30 do art. 153, da Constituição de 1969 e mantida pelo art. 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição de 1988, que assim estabelece:

*“Art. 5º omissis.
XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder”;*

Criado em tese, pela Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, somente em 1965, foi regulamentado o direito de representação, porque somente naquele ano o Congresso Nacional aprovou a Lei nº4.898, de 9 de dezembro, sancionada pelo Presidente de República, cuja ementa está assim redigida:

“REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL, NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE.”

Em sua versão inicial, a lei exigia a representação que deveria ser feita em

petição escrita e dirigida à autoridade que tivesse competência legal para aplicar à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção, ou ao Órgão do Ministério Público competente para iniciar processo crime contra a autoridade culpada. A representação deveria ser redigida em duas vias e conter a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e do rol das testemunhas, no máximo três, se houvesse. A ação era então necessariamente pública condicionada.

Em 1967, a Lei nº5.249, de fevereiro, que define os crimes de responsabilidade e regula processo e julgamento, dispensou a necessidade da representação.

As normas processuais objetivando o procedimento criminal para aplicação da Lei nº4.898/65 estão enumeradas nos seus artigos 17 *usque* 28, mas o § 1º do artigo 13, dispõe que a denúncia será oferecida em duas vias.

Segundo dispõe o artigo 6º da pré-falida lei, o abuso de autoridade sujeitará seu autor à sanção administrativa, civil penal, que, na forma do comando ditado pelo § 4º, daquele mesmo artigo, poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente. O artigo 15 impõe a aplicação do “princípio da devolução”, se o Órgão do Ministério Público ao invés de oferecer a denúncia, requer o arquivamento da representação, e, com isto, não concordar o juiz. Sumamente desnecessária tal assertiva, porque a matéria a que alude é norma geral ditada pelo art. 28, do Código de Processo Penal, que a própria Lei Específica sobre o abuso de autoridade, manda aplicar supletivamente.

O artigo 16, define a posição do Ministério Público como parte principal. O artigo 28 informa que nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema, instrução e julgamento regulados pela Lei Especial.

2. Referências bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988 – 17ª Edição atualizada e ampliada, Editora Saraiva: São Paulo.

Leis Penais Especiais e sua Interpretação Jurisprudencial Editora Revista dos Tribunais Ltda.

MIRABETE, Júlio Fabrini, Código Penal Interpretado, 1935.